



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Regimento do Conselho Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 39 908.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 025 — Determina que os modelos dos impressos necessários para a execução dos serviços pelo sistema mecanográfico sejam aprovados por portaria do Ministro e modifica parte das disposições vigentes sobre os mesmos serviços — Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, que promulga diversas disposições acerca da contribuição predial urbana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Karachi e extingue o vice-consulado existente na mesma capital.

Aviso — Torna público ter o Governo das Honduras comunicado a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus instrumentos de emenda de 1946 e de 1953.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 189 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de topógrafo da brigada de construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

Portaria n.º 15 190 — Manda publicar no Estado da Índia, com nova redacção da segunda parte do n.º 3.º, a Portaria n.º 9987, que manda suspender na metrópole a aplicação das normas de segurança para as instalações eléctricas de baixa tensão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 29 782.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 292, de 31 de Dezembro findo, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 024 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1955.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 17 de Novembro último, o Regimento do Conselho Ultramarino, anexo ao De-

creto n.º 39 908, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê: «... Fiscal ou Aduaneira do Ultramar...», deve ler-se: «... Fiscal ou Aduaneiro do Ultramar...».

No § 8.º do artigo 24.º, onde se lê: «... ou há mais tempo se tiver nota de urgente.», deve ler-se: «... ou há menos tempo se tiver nota de urgente.».

No artigo 25.º, onde se lê: «... As secções do Conselho...», deve ler-se: «... As sessões do Conselho...».

No artigo 44.º, onde se lê: «... vogais que a constituem.», deve ler-se: «... vogais que as constituem.».

No § único do artigo 54.º, onde se lê: «... precedidos de voto dos conselhos legislativos de governo...», deve ler-se: «... precedidos de voto dos conselhos legislativos, de governo...».

No § único do artigo 67.º, onde se lê: «... não for pedida prorrogação justificada, ...», deve ler-se: «... não tiver sido pedida prorrogação justificada, ...».

No § único do artigo 113.º, onde se lê: «... ou actos anulados ou repartidos...», deve ler-se: «... ou actos anulados ou repetidos...».

Presidência do Conselho, 28 de Dezembro de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 025

Tornando-se necessário alterar alguns dos actuais impressos utilizados nos serviços que vão ser mecanizados de harmonia com o Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954, ao mesmo tempo que se torna conveniente modificar parte das disposições vigentes sobre esses serviços, com vista a conseguir-se a sua execução com o máximo de economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os modelos dos impressos que se tornem necessários para a execução dos serviços pelo sistema mecanográfico serão aprovados por portaria do Ministro das Finanças.

Art. 2.º Os conhecimentos de cobrança processados mecânicamente serão autenticados, antes da sua remessa às secções de finanças, com o carimbo em uso nos serviços mecanográficos, não lhes sendo aplicáveis as dis-

posições da última parte do primeiro período do artigo 25.º do Regulamento de 4 de Janeiro de 1870 nem as do artigo 131.º do Código da Contribuição Predial.

Art. 3.º O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, de 14 de Junho de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º Ao contribuinte que tenha reclamado contra exagero de rendimento colectável e for desatendido no todo ser-lhe-á liquidada no respectivo processo a percentagem de 0,315 sobre o rendimento colectável dos prédios urbanos objecto de avaliação. Esta importância constitui receita do Estado e será paga dentro do prazo de dez dias, a contar da notificação para o seu pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Karachi e extinto o vice-consulado existente naquela capital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Janeiro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo notificação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo das Honduras comunicou àquele organismo internacional a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus instrumentos de emenda de 1946 e de 1953.

A República das Honduras será membro da Organização Internacional do Trabalho a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Dezembro de 1954. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de topógrafo da brigada de construção do caminho de ferro de Moçâmedes, província de Angola, na classe VII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 15 190

Considerando que foi publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, que manda suspender na metrópole a aplicação das normas de segurança para as instalações eléctricas de baixa tensão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 29 782, nos casos de mudança de consumidor;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 29 782 está em vigor nas províncias ultramarinas;

E reconhecendo-se a conveniência de se applicarem no Estado da Índia os preceitos da referida portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no Estado da Índia a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, passando a segunda parte do seu n.º 3.º a ter a seguinte redacção:

A Repartição Central dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, ao abrigo do disposto no artigo 435.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, fornecerá aos distribuidores públicos de energia eléctrica as instruções convenientes para o cumprimento desta determinação.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.